



PROCESSO Nº: 4131/2018  
PROJETO/VETO Nº: 037/2018  
VEREADOR: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão 01/10/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Educação Saúde  
Turismo e Assistência Social  
Sessão: 01/10/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Direitos Humanos  
Sessão 01/10/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 061/2018**

Ao Exmo. Sr.  
**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera a redação do § 3º do artigo 32 da Lei 5.396/2015, que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da Criança e Adolescentes no Município de Cariacica

A Lei nº 5.396/2015, prevê o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cariacica que será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento digno, promovendo o respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme o art. 6º da Constituição Federal.

O artigo 30 dessa Lei criou 04 (quatro) Regionais do Conselho Tutelar, órgãos permanentes, autônomos, não jurisdicionais, geograficamente distribuídos regionalmente nos termos de resoluções a serem editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cariacica - COMDCAC.

Cada Regional do Conselho Tutelar é composta de 05 (cinco) membros titulares eleitos pela proporcionalidade de votação da regional.

A proposta visa possibilitar a utilização do suplente de qualquer uma das 4 Regionais do Conselho Tutelar, para atuação na regional do Conselho Tutelar diversa daquela para a qual foi eleito, desde que justificado, e a critério da Administração Municipal, quando ocorrer impedimento legal para atuação do respectivo suplente, que comprometa a atuação eficaz do Conselho Tutelar.

A proposta apresenta-se amparada no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

**Art. 53.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

**IV** – Organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Palácio Municipal, em 20 de setembro de 2018.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
nº 4131 Data 25/09/18  
Prefeito - Geraldo Luzia de Oliveira Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMERA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
4131 Data 25/09/18  
Assinatura: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 37/2018

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 32 DA LEI 5.396/2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**Art. 1º** O § 3º do artigo 32 da Lei Municipal nº 5.396/2105, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32. (...)**

**§ 3º** Quando convocados, os Conselheiros Tutelares suplentes poderão atuar na regional do Conselho Tutelar diversa daquela para a qual foram eleitos, desde que justificado, e a critério da Administração Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de setembro de 2018

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal